



LEI ORDINÁRIA Nº 635 DE 08 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES
FUNCIONAIS, REGULA O ACESSO A
INFORMAÇÕES PREVISTO NA LEI
FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO
DE 2.011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º A presente lei define procedimentos a serem observados pelos órgãos, autarquias e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos municipais para a realização de atividades de interesse público, à vista das normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011 para a concessão de informações.

Art. 2º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará instalado na Prefeitura Municipal de Parecis, localizada à Rua Jair Dias n.º 150, Bairro Centro Parecis/RO, o e-SIC Sistema Eletrônico de Serviço de Informações ao Cidadão - no site da administração e ainda a Ouvidoria.

Parágrafo Único- todos estes serviços serão regulamentados via decreto municipal.

Art. 3º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a divulgar mensalmente na rede mundial de computadores, através de sites institucionais ou outro meio eletrônico disponível, a relação dos servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas, constando nome completo, cargo efetivo/comissionado/celetista, local de trabalho e remuneração, subsídio, pensão ou proventos.

Parágrafo único - A remuneração prevista no caput desdobrar-se-á em: Receitas - Total bruto, detalhadamente (Vencimento/Subsídio, Produtividade, Verbas

JBS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

Temporárias, Vantagens Pessoais, Abono de Permanência, Total de Rendimentos Tributáveis, Indenizações), Despesas - detalhadamente (Previdência, Imposto de Renda, Descontos Diversos, Total dos Débitos) e Total Líquido. A divulgação de recebimento de Diárias dos servidores será publicada em ordem Cronológica crescente de recebimento e nominalmente em ordem alfabética e constando a data do recebimento, quantidade de diárias, valor recebido, período da viagem, número da portaria e breve resumo da justificativa.

Art. 3º Ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a inserir outras informações que julgarem necessárias para melhor esclarecimento da população e o pleno cumprimento da presente lei, respeitando os limites previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado e obrigado a regulamentar e adequar o acesso a informação previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011, por meio de **decreto**, dentro de 10 dias.

Art. 5º A presente lei não trará gastos ao Poder Executivo, a publicação será feita em Site Oficial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Luiz Amaral de Brito
Prefeito Municipal
Parecis-RO.